



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL**  
CEP: 35.986-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº. 099/2023  
PREGÃO PRESENCIAL N.º. 046/2023

**OBJETO:**

AQUISIÇÃO PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL GASOLINA E ÁLCOOL  
ETANOL.  
APRESENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO DOS LICITANTES:

Dia 10/08 de **2023**, das **09:00** até às **09:15** horas.

ABERTURA DA SESSÃO DO PREGÃO PRESENCIAL:

Dia 10/08 de **2023**, das **09:30** horas.

LOCAL: Sala da Comissão Permanente de Licitação – à Praça Cônego João Pio, nº. 30,  
centro, em São José do Goiabal - Minas Gerais.

CONSULTAS AO EDITAL: Na sala da Comissão Permanente de Licitações, no endereço  
acima.

ESCLARECIMENTOS: (31) 3858–5121  
["licitacaogoiabal@yahoo.com"](mailto:licitacaogoiabal@yahoo.com)

**Luiz Henrique Miranda Moraes**  
*Presidente da Comissão Permanente de Licitações*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

CEP: 35.986-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

## PREÂMBULO

A Prefeitura Municipal de São José do Goiabal, com endereço à Praça Cônego João Pio, nº. 30, centro, em São José do Goiabal, torna pública a abertura do Processo Licitatório Nº. 099/2023, na modalidade Pregão Presencial Nº 046/2023, do tipo **POR ITEM**, regido pela Lei Federal n.º. 10.520, de 17/07/2002, Lei Federal nº 8.666/93, de 21/6/93, e alterações posteriores e demais condições fixadas neste instrumento convocatório.

Os trabalhos serão conduzidos pelo servidor da Prefeitura Municipal, **Luiz Henrique Miranda Moraes**, designado Pregoeiro e Equipe de Apoio integrada pelos servidores da CPL.

## I - OBJETO

1.1- Contratação de empresa para fornecimento de combustível gasolina e álcool etanol, conforme descrição e condições estabelecidas no **TERMO DE REFERÊNCIA** constante do Anexo I do Edital, com a finalidade de atendimento às diversas Secretarias do Município.

## II - ÁREA SOLICITANTE

2.1 Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças da Prefeitura Municipal de São José do Goiabal.

O fornecimento dos produtos correrão à conta das dotações seguintes:

02 02 02 06 181 0401 2.013 339030 0130  
02 02 03 12 361 1201 2.025 339030 0185  
02 02 04 04 122 0401 2.027 339030 0268  
02 02 04 15 452 1501 2.030 339030 0321  
02 03 01 10 122 1001 2.052 339030 0435  
02 03 01 10 122 1001 2.052 339030 0436  
02 03 01 10 122 1001 2.054 339030 0473

## III – CONSULTAS AO EDITAL E ESCLARECIMENTOS

3.1 - Cópia deste instrumento convocatório encontra-se disponível junto a CPL da Prefeitura Municipal e permanecerá afixada no quadro de avisos localizado no hall de entrada (andar térreo) do edifício-sede da Prefeitura Municipal.

3.2 - Os pedidos de esclarecimentos acerca do edital deverão ser encaminhados via e-mail "[licitacaogoiabal@yahoo.com](mailto:licitacaogoiabal@yahoo.com)" ou pelo telefone (31) 3858-5121 ou no endereço constante do preâmbulo.

## IV - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 - Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado, que atendam às condições de habilitação estabelecidas no Título VII deste instrumento convocatório.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

CEP: 35.986-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

4.1.1 - Participarão da sessão do Pregão Presencial os representantes credenciados junto ao Pregoeiro(a), devendo o interessado, ou seu representante, comprovar a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame (modelo do Anexo III).

4.2 - É condição de participação apresentar na sessão do Pregão Presencial declaração do licitante dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação (modelo do Anexo III).

4.2.1 - Não poderá participar da presente licitação a empresa:

4.2.1.1 - Suspensa ou impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública Estadual, ou declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;

4.2.1.2 - Em consórcio;

4.2.1.3 - Com falência decretada.

4.2.2 - A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

4.3 - Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento do objeto licitado não serão consideradas para reclamações futuras, ou de forma a desobrigar a sua execução.

### **V- APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

5.1 - Os documentos de habilitação e a proposta comercial deverão ser entregues ao Pregoeiro na abertura da sessão pública, em envelopes distintos, colados e indevassáveis, contendo em sua parte externa as seguintes informações:

ENVELOPE Nº 01

AO PREGOEIRO(A) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE S. J. DO GOIABAL.  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 099/2023  
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 046/2023  
“DOCUMENTAÇÃO DE CLASSIFICAÇÃO”

RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO:

ENVELOPE Nº 02

AO PREGOEIRO(A) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL.  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 099/2023  
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 046/2023  
“DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”

RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO:

### **VI - PROPOSTA COMERCIAL**

6.1 - A proposta comercial poderá ser apresentada conforme Planilha/Proposta Comercial,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

CEP: 35.986-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Anexo II, ou em modelo próprio, desde que contenha todas as informações ali previstas, em uma via, com identificação da empresa licitante, nº do CNPJ, endereço, número de telefone e endereço eletrônico e assinada pelo seu representante legal ou credenciado, devidamente identificado e qualificado, em que conste:

6.1.1- Descrição do objeto licitado com todas as especificações;

6.1.2 - Indicação do preço unitário e do preço total;

6.2- Todas as condições previstas no Termo de Referência/Planilha Estimativa de Preços Máximos, Anexo I, deverão ser observadas.

6.3– No preço deverão estar computados todos os custos diretos e indiretos, tributos, despesas fiscais, transporte, frete, ônus previdenciários e trabalhistas, seguro, demais encargos e acessórios.

6.4 - A Proposta Comercial terá validade por, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão pública do Pregão.

6.5- Toda a especificação do objeto licitado será tacitamente aceita pelo licitante, no ato da entrega de sua proposta comercial.

## VII - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

7.1 - O licitante que ofertar o menor preço por lote deverá apresentar a documentação abaixo relacionada:

7.1.1 - Registro comercial, no caso de empresa individual;

7.1.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;

7.1.3 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

7.1.4 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

7.1.5 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei Nº. 8.212, de 24 de Julho de 1991, fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

7.1.6 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

CEP: 35.986-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

7.1.7 - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;

7.1.8 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;

7.1.9 - Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, assinada pelo representante legal do licitante (modelo Anexo IV);

7.1.10 - Declaração anexa, no caso de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte.

7.1.11 - Certidão negativa de falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida, no máximo, 60 (sessenta) dias antes da data fixada para entrega das propostas;

7.1.12 – Certidão Negativa de Débitos Trabalhista.

7.1.13 – Para os fins do disposto neste edital a expressão Pequena Empresa serve para se referir à Microempresa e à Empresa de Pequeno Porte, definidas no art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/06, cuja condição deverá ser comprovada na fase de CREDENCIAMENTO do Pregão Presencial.

7.1.14 - Para o exercício do direito de preferência de contratação, no pregão, proceder-se-á da seguinte forma:

7.1.15 - declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito;

7.1.16- sendo aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias;

7.1.17- constatado o atendimento às exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor;

7.1.18 - se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante habilitado e declarado vencedor;

7.1.19 - após a apuração da menor proposta válida, observada a classificação das propostas até o momento, será assegurado às Pequenas Empresas o direito de preferência à contratação;

7.1.20 - o pregoeiro convocará a Pequena Empresa detentora da proposta de menor valor dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores em relação ao valor apresentado pelo proponente declarado vencedor,



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

CEP: 35.986-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

para que apresente nova proposta de preço inferior ao valor da melhor oferta inicial, no prazo de 05 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência;

7.1.21- realizada nova oferta de preço inferior, nos termos do sub item anterior, o pregoeiro examinará a aceitabilidade desta, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito;

7.1.22- sendo aceitável a nova oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação da Pequena Empresa que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias, observando o seguinte:

a) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado prazo de 05 dias para sua regularização pelo licitante, prorrogável por igual período, com início no dia em que proponente for declarado vencedor do certame, observado o disposto no art. 110 da Lei Federal nº 8.666/93;

7.1.23- constatado o atendimento às exigências fixadas no edital, a Pequena Empresa será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame;

7.1.24- se a Pequena Empresa não apresentar proposta de preço inferior ao valor da proposta ofertada pelo proponente vencedor ou não atender às exigências de habilitação, após o decurso do prazo estipulado na alínea “a” do sub item 7.1.22 deste edital, o pregoeiro convocará as Pequenas Empresas remanescentes, se for o caso, que estiverem na situação de empate a que se refere o sub item 7.1.20, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

7.1.25- caso não haja Pequena Empresa dentro da situação de empate ou não ocorra a apresentação de proposta de preço inferior ao valor ofertado pelo proponente vencedor ou não sejam atendidas as exigências documentais de habilitação, transcorrido o prazo estipulado no sub item 7.1.22 deste edital, se for o caso, o pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao licitante originalmente declarado vencedor;

7.1.26 - após a aplicação do critério de desempate se houver o pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço;

7.2 - Os documentos exigidos neste instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia legível, autenticada por cartório competente, com exceção dos extraídos pela internet, com vigência plena na data fixada para sua apresentação.

7.2.1 - Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados ao Pregoeiro ou à Equipe de Apoio para autenticação durante a sessão do Pregão.

7.3 - Os documentos mencionados neste Título não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo, ou apresentados por meio de fitas, discos magnéticos e filmes.

7.4 - Os documentos que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor ou pelo edital, deverão ser datados dos últimos 60 (sessenta) dias até a data de



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

CEP: 35.986-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

sua apresentação, exceto eventuais atestados de capacidade técnica, conforme o caso.

7.5 - Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

### **VIII – CREDENCIAMENTO**

8.1 - Os representantes dos licitantes deverão se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro, no horário estipulado no preâmbulo deste edital apresentando carteira de identidade ou documento legal equivalente, que o credencie a participar deste certame, procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, através da qual lhe seja atribuído poderes para apresentar proposta, formular lances e praticar todos os atos em direito admitidos e pertinentes ao certame, em nome do licitante (modelo Anexo III).

8.2 – Caso o credenciado não seja sócio ou dirigente da empresa é indispensável à comprovação de ser detentor de poderes que o habilite a formular lances e praticar todos os demais atos inerentes ao certame em nome do licitante.

8.3 - O credenciado deverá apresentar declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, a teor do art. 4º, inciso VII, da Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002 (modelo Anexo III).

8.4 - O credenciamento do licitante ou de seu representante legal junto ao Pregoeiro implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de sua capacidade legal para realização das transações inerentes ao Pregão.

### **IX - PROCEDIMENTOS DA SESSÃO DO PREGÃO.**

9.1 - Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes das empresas licitantes, o Pregoeiro declarará aberta a sessão do Pregão, não mais aceitando novos licitantes, dando-se início ao recebimento dos envelopes contendo a Proposta Comercial e a Documentação de Habilitação, exclusivamente dos participantes devidamente credenciados.

9.2 - Classificação das Propostas Comerciais:

9.2.1 - Abertos os envelopes das Propostas Comerciais, estas serão analisadas verificando-se o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo;

9.2.2 - O Pregoeiro classificará a proposta de menor valor por lote e aquelas que tenham valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor preço, para que seus autores participem dos lances verbais;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

CEP: 35.986-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

9.2.3 - Se não houver no mínimo 3 (três) propostas comerciais nas condições definidas no subitem anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de 3 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas apresentadas.

9.2.4 - Será desclassificada a proposta que:

9.2.4.1 – Não se refira à integralidade do objeto;

9.2.4.2 - Apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, superestimados ou manifestamente inexeqüíveis, assim considerados nos termos do disposto no § 3º do art. 44 e inciso I e II do art. 48 da Lei Federal nº 8.666/93;

9.2.4.3 – Não atenda às exigências do instrumento convocatório ou aquelas estabelecidas em diligências.

9.3 - Lances Verbais

9.3.1 - Aos licitantes classificados será dada a oportunidade de nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais;

9.3.2 - Se duas ou mais propostas apresentarem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances;

9.3.3 - Apenas serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance registrado pelo Pregoeiro.

9.3.4 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas.

9.4 - Julgamento

**9.4.1 - O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO POR ITEM.**

9.4.2 - Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, de acordo com os critérios estabelecidos neste edital, decidindo motivadamente a respeito.

9.4.2.1- Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado da contratação.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

CEP: 35.986-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

9.4.2.2- Se houver apenas uma oferta e desde que esta atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.

9.4.3 - Se a proposta não for aceitável ou o licitante não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à verificação das condições de habilitação do licitante, e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto licitado.

9.4.4 - Sendo aceitável a oferta de menor preço por item, será aberto o envelope a Documentação de Habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

9.4.5 - Apurada a melhor proposta que atenda ao edital, o Pregoeiro poderá negociar com o proponente para que seja obtido melhor preço.

9.4.6 – Os preços estimados no termo de referência se baseiam em cotações preliminares obtidas pelo Município no dia 31/08/2022, conforme orçamentos que instruem o edital; em razão da política de atrelamento dos preços dos combustíveis ao valor de cotação do preço do barril de petróleo em paridade com a variação do dólar americano, praticada pela empresa Petróleo Brasileiro S/A – Petrobras, política essa de conhecimento público, fica ressalvado que tais preços médios de referência, constantes do termo de referência poderão sofrer variação, à data de abertura das propostas, do percentual de até 5% (cinco por cento), para mais ou para menos, de modo a preservar o princípio Constitucional da eficiência administrativa, com a finalidade de alcançar o objeto do processo e não comprometer o andamento dos serviços atinentes à frota municipal.

9.5 - O Pregoeiro, no julgamento das propostas, poderá desconsiderar evidentes falhas formais que não afetem o seu conteúdo.

9.6 - Constatado o atendimento pleno às exigências fixadas no edital, ausente a manifestação de recorrer, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto licitado.

9.7 - Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada da sessão, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e pelos licitantes.

9.8 - O licitante vencedor do certame deverá então preencher a Proposta de Comercial conforme Anexo II - Modelo de Planilha/Proposta Comercial, AJUSTADA AO PREÇO FINAL, em uma via, datilografada ou processada em computador, com identificação da



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

CEP: 35.986-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

empresa licitante, CNPJ e assinada pelo seu representante legal ou credenciado, devidamente identificado e qualificado, ou em modelo próprio em que conste todas as informações previstas no referido modelo.

9.9 - Decididos os recursos ou transcorrido “in albis” o prazo para sua interposição, o Pregoeiro devolverá aos licitantes, exceto aos vencedores, os envelopes Documentação de Habilitação.

## **X - IMPUGNAÇÕES E RECURSOS**

10.1 - Impugnações aos termos do Edital poderão ser interpostas por qualquer cidadão ou licitante, no prazo de 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, dirigidas ao(a) Pregoeiro(a) da Prefeitura Municipal, devendo ser encaminhada ao Protocolo da Prefeitura Municipal.

10.2 - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.3 - O licitante poderá apresentar as razões do recurso na sessão do Pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva Ata, ficando todos os demais licitantes desde logo intimados a apresentar contra-razões no prazo de 3 (três) dias úteis contados da sessão, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.4 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante, importará a decadência do direito de recurso.

10.5 - Os recursos serão dirigidos à autoridade competente, por intermédio do Pregoeiro que, reconsiderando ou não sua decisão, o fará subir devidamente informados, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.6 - Os recursos e impugnações serão apreciados no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.7 - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.8 - Os recursos e impugnações cabíveis deverão obedecer aos seguintes requisitos, sob pena de não serem conhecidos:

a) ser dirigido ao Prefeito Municipal, aos cuidados do(a) Pregoeiro(a), no prazo de 3 (três) dias úteis, conforme estabelecido no item 2 deste Título;

b) ser dirigido ao Prefeito Municipal, nos casos de anulação ou revogação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nos termos do art. 109, inciso I, alínea “c”, da Lei Federal nº 8.666/93;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

CEP: 35.986-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

c) ser apresentado em uma via original, datilografada ou emitida por computador, contendo razão social, CNPJ e endereço, rubricado em todas as folhas e assinado pelo representante legal ou credenciado do licitante, devidamente comprovado.

d) ser protocolizado no Protocolo da Prefeitura Municipal.

10.9-A decisão acerca de recurso interposto será comunicada a todos os licitantes por meio de publicação no “Minas Gerais”, Órgão de Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais.

10.10 - Não serão conhecidas as impugnações e os recursos interpostos após o respectivo prazo legal, e/ou subscrito por representante que não comprove poder de representação legal.

10.11-A Prefeitura Municipal não se responsabilizará por memoriais de recursos e impugnações endereçados via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos da Coordenadoria de Área de Protocolo, e que, por isso, não sejam protocolizados no prazo legal.

### XI - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1 - Inexistindo manifestação recursal o Pregoeiro adjudicará o objeto ao licitante vencedor, competindo à autoridade superior homologar o procedimento licitatório.

11.2 – O(a) Pregoeiro(a) divulgará a decisão do recurso interposto por publicação no “Minas Gerais”, competindo à autoridade superior adjudicar o objeto ao licitante vencedor e homologar o procedimento licitatório.

### XII - FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO

12.1 - A solicitação, autorização, acompanhamento, fiscalização, recebimento e conferência do objeto desta licitação será realizada por servidor da Prefeitura Municipal, que fará durante **o período de vigência do fornecimento, poderá recolher, periodicamente, amostras dos produtos contratados com o(s) licitante(s) vencedor(s), podendo, a seu critério, efetuar até 12 coletas por ano, sem prévio aviso, submetendo tais amostras a análise por laboratório de órgão oficial ou credenciado para controle de qualidade de combustíveis, de modo a comprovar a qualidade do produto e a legitimidade de sua composição.**

12.1.1 – **As amostras serão coletadas em invólucros lacrados na presença do representante legal da empresa, rubricados por ele, por um funcionário ou preposto por ele indicado e por dois servidores municipais designados para esse fim e encaminhados ao laboratório para análise.**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

CEP: 35.986-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

**12.1.2 – Em caso de detecção e comprovação da presença de elementos estranhos à fórmula do combustível, serão tomadas as seguintes providências: suspensão do fornecimento, rescisão do contrato, notificação da ANP – Agência Nacional de Petróleo e do Ministério Público para providências legais cabíveis.**

12.2 – Na ocorrência de descumprimento dos prazos previstos no Projeto Básico e no Contrato, a Prefeitura Municipal poderá aplicar as sanções ali previstas.

12.3 - A Prefeitura Municipal não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas **não autorizados**, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste Edital.

### **XIII – GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL.**

13.1 – Poderá ser exigida garantia de execução do contrato, sendo que nesta hipótese o licitante vencedor deverá optar por uma das modalidades de garantia previstas no art. 56 da Lei nº 8.666/93, que corresponderá a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, podendo ser atualizada nas mesmas condições do mencionado artigo.

13.2 – No prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da assinatura do Contrato, a Contratada deverá apresentar documento comprobatório da garantia prestada, sob pena de rescisão contratual e/ou aplicação das sanções cabíveis, inclusive multa.

13.3 - O valor da garantia responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e por todas as multas impostas à Contratada, sem que isso inviabilize a aplicação de multas em valor superior ao da garantia.

13.4 - Aditado o contrato, a Contratada fica obrigada a apresentar garantia complementar ou substituí-la.

13.5 - A garantia prestada pela Contratada será restituída após o término do contrato, nos termos da lei.

### **XIV - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

14.1 - O adjudicatário que, convocado no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Estado e, se for o caso, será descredenciada do Cadastro Geral de Fornecedores da Prefeitura Municipal de São José do Goiabal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no e demais cominações legais.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

CEP: 35.986-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

14.2 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

14.2.1 - 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculado sobre o valor do Contrato, por ocorrência.

14.2.2 - 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual.

14.2.3 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese da Contratada, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual.

14.3 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela Prefeitura Municipal. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser paga pela Contratada por meio de guia própria emitida pela Prefeitura Municipal, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

14.4 - As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

### **XV - PAGAMENTO**

15.1 - O pagamento se dará da forma estabelecida no instrumento contratual a ser firmado, minuta anexa.

15.2 – O preço máximo estipulado dos combustíveis a serem fornecidos é o constante da Ata após os lances verbais, que será pago mediante a ordem de fornecimento conforme constante do Anexo I.

**15.3 – O preço proposto poderá ser revisado, sempre respeitando rigorosamente o índice percentual de aumento para a gasolina comum, óleo diesel e lubrificantes, determinado e divulgado pelo governo federal, por intermédio da PETROBRÁS – Petróleo Brasileiro S/A sendo que os reajustes serão autorizados por ato do Poder Executivo Municipal.**

15.4 – A nota fiscal será emitida pela Contratada em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

15.5 – A Prefeitura Municipal identificando qualquer divergência na nota fiscal, deverá devolvê-la à Contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo de pagamento será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

CEP: 35.986-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

15.6 – Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da Contratada, sem que isto gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira.

15.7 – Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal, a Contratada dará a Prefeitura Municipal plena, geral e irrevogável quitação da remuneração referente aos serviços nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

### **XVI – DISPOSIÇÕES GERAIS**

16.1 – Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

16.1.1 – Anexo I – Planilha Estimativa de Preços Máximos;

16.1.2 – Anexo II – Modelo Planilha/Proposta Comercial;

16.1.3 – Anexo III – Modelo de Carta de Credenciamento e Declaração de Atendimento às Condições de Habilitação;

16.1.4 – Anexo IV – Modelo de declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição da República Federativa do Brasil;

16.1.5 – Anexo V – Declaração Microempresa e Empresa de Pequeno Porte; e

16.1.6 – Anexo VI – Minuta de Contrato.

16.2 – O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

16.3 – A apresentação da Proposta Comercial pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O licitante, ainda, será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Pregão Presencial, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances.

16.4 – Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada ou tratar-se dos envelopes de licitantes desqualificados e envelopes de Documentação de Habilitação de licitantes cujas propostas tenham sido desclassificadas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL**  
CEP: 35.986-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

16.5 – Na análise da documentação e no julgamento das propostas comerciais, o Pregoeiro poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

16.6 – Toda a documentação apresentada neste ato convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro, será considerado especificado e válido.

16.7 – Caso seja necessário, o Pregoeiro poderá suspender a sessão do Pregão, designando nova data para sua continuidade, ficando intimados, no mesmo ato, os licitantes presentes.

16.8 – O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras durante o certame e relevar omissões e erros formais, observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer a instrução do processo, conforme disposto no § 3º do art. 43 da Lei Federal nº 8.666/93.

16.8.1 – Documentos solicitados em diligências deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada por cartório, sendo possível, ainda, a autenticação dos mesmos pelo Pregoeiro ou Equipe de Apoio;

16.8.2 – O não cumprimento de diligências poderá ensejar a desclassificação da proposta ou a inabilitação do licitante.

16.9 – A participação do licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste instrumento convocatório, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

16.9.1 – A Prefeitura Municipal poderá prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

16.10 – Para atender a seus interesses, a Prefeitura Municipal reserva-se o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no § 1º do art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93.

16.11 – A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo a Prefeitura Municipal revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL**  
CEP: 35.986-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

16.12 – Fica eleito o foro da Comarca de São Domingos do Prata – MG, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes desta licitação, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

São José do Goiabal-MG, 27 de julho de 2023.

**Luiz Henrique Miranda Moraes**  
***Presidente da Comissão Permanente de Licitações***



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL**  
CEP: 35.986-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

**ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA**

**1 – OBJETO**

1.1.O presente Termo de Referência tem por objetivo apresentar os requisitos básicos para auxiliar a Comissão de Licitação na elaboração do **Edital de Pregão Presencial** para contratação do objeto abaixo especificado.

Contratação de empresa para fornecimento de combustível gasolina e álcool etanol.

**2 –JUSTIFICATIVA**

2.1- Tendo em vista atender as demandas das Secretarias e Departamentos Municipais, onde os veículos se deslocam rotineiramente para zona rural do Município e fora do Município, mediante isto a necessidade do abastecimento e manutenção, para proporcionar assim a continuidade e a ampliação na prestação dos serviços públicos essenciais, temos a necessidade da aquisição de combustíveis para atender as demandas, onde contribuirá com a gestão durante um ano.

**3 – DO OBJETO**

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor Total
1	Gasolina	litro	60000	R\$ 6,03	R\$ 361.800,00
2	Álcool Etanol	litro	5000	R\$ 4,59	R\$ 22.950,00
				Total	R\$ 384.750,00

**Não será aceito proposta com valor final unitário e total superior ao valor estimado deste edital.**

**ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS.**

**Em cumprimento ao princípio Constitucional da Eficiência, previsto no art. 37 da Constituição Federal, bem como na obrigação de obter o resultado mais vantajoso e menos gravoso financeiramente para a Administração, ficam estabelecidos os critérios abaixo para a delimitação geográfica dos lotes acima especificados:**

**I – FORNECEDORES SITUADOS NA SEDE DO MUNCÍPIO E ADJACÊNCIAS: E/OU DISPONIBILIZAÇÃO DE KIT ABASTECIMENTO EM SISTEMA DE COMODATO:**

**- Serão admitidos para participar na disputa pelos Itens pessoas jurídicas, cuja matriz ou filial esteja situada na sede urbana do município ou em distância de até 15 km da sede, inclusive na área geográfica de municípios limítrofes, com exceção de empresas cujo fornecimento acarrete a necessidade de deslocamento dos veículos e**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

CEP: 35.986-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

máquinas da frota municipal por vias sem pavimentação (estradas de terra). e/ou disponibilização de kit de abastecimento em sistema de comodato composto por bomba, tanque, e filtro com instalação e manutenção sem custos ao município.

1.1 Justifica-se a limitação acima pelas seguintes razões:

A) O deslocamento de veículos da frota municipal para abastecimento por percurso superior a 15 km, totalizando 30 km em ida e volta, é deficitário financeiramente; e o percurso em vias não pavimentadas acarreta significativo aumento do custo de manutenção mecânica; e de higienização, limpeza e conservação dos veículos; e coloca em risco serviços públicos essenciais em época de chuvas, quando muitas vezes as estradas de terra se tornam intransitáveis por determinados períodos.

## 4 – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS/ DO FORNECIMENTO

4.1. Os quantitativos, serão conforme especificados no item 3 e os valores máximos conformepesquisa de mercado em anexo.

4.2.O critério de julgamento será “menor preço por item”.

## 5 – DAS QUALIFICAÇÕES ESPECÍFICAS PARA HABILITAÇÃO

5.1. Para habilitar-se a referida licitação e conveniente que os licitantes apresentem os documentos geralmente requisitados nos processos já praticados na Prefeitura Municipal.

## 6 – VIGÊNCIA

6.1- O contrato terá vigência de **12 meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante a celebração do competente Termo Aditivo, nos termos do artigo 57 da Lei 8.666/93.

## 7 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO EFISCALIZAÇÃO

7.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

7.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

## 8 - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes das aquisições correrão por conta das dotações orçamentária:

8 02 02 02 06 181 0401 2.013 339030 0130

9 02 02 03 12 361 1201 2.025 339030 0185



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

CEP: 35.986-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

- 10 02 02 04 04 122 0401 2.027 339030 0268
- 11 02 02 04 15 452 1501 2.030 339030 0321
- 12 02 03 01 10 122 1001 2.052 339030 0435
- 13 02 03 01 10 122 1001 2.052 339030 0436
- 14 02 03 01 10 122 1001 2.054 339030 0473
- 15

15.1 Na eventualidade de prorrogação do contrato, os recursos orçamentários correrão à conta de dotação orçamentária própria.

## 9 – DA ENTREGA

9.1 A Administração emitirá a autorização/ordem de serviços, autorizando tanto a Secretaria/Departamento competente a solicitar o objeto desta Licitação, quanto à contratada a executar a entrega dos bens. Após a contratada receber a autorização/ordem de serviços ela ficará submetida a obedecer rigorosamente às determinações da Secretaria solicitante.

## 10 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1 O pagamento será efetuado através de depósito e/ ou transferência bancária em conta corrente do licitante vencedor após a liberação dos recursos em até 30 dias após a entrega definitiva do objeto.

10.2 O pagamento estará condicionado a apresentação de nota fiscal contendo os serviços prestados que deverão ser apurados de acordo com o serviço efetivamente executado.

## 11 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas no artigo 80 da Lei Federal 8.666/93, e as previstas em Lei ou Regulamento, sem prejuízo das seguintes sanções previstas nos artigos 86 à 88 da Lei Federal 8666/93:

- I) – Advertência;
- II) – Multa:
  - a) O atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado ao pagamento de multa no valor de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato por dia de atraso.
  - b) Na hipótese do proponente vencedor inadimplir total ou parcialmente o contrato oriundo deste Edital, o Município de São José do Goiabal poderá, garantida prévia defesa, aplicar multa de 30% (trinta por cento), do valor total contratado, atualizado;
  - c) O Município de São José do Goiabal/MG se reserva o direito de, a seu critério, descontar dos pagamentos devidos ao contratado, o valor da multa prevista neste Edital; bem como descontar da garantia prestada os mesmos valores caso o contratado se recuse a efetuar o pagamento correspondente às multas aplicadas.
- III) – Suspensão temporária de participação em Licitação, e impedimento de contratar com o Município de São José do Goiabal/MG, por até 02 (dois) anos;
- IV) – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto persistirem os motivos determinantes da punição.

11.2 – A rescisão a que se refere o item anterior, quando necessária, em tudo será regida pelos termos da Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores alterações, ficando reconhecido os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 e 78 da mesma Lei Federal.

11.3 – O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor total do contrato;

11.4 As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente ou não,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL**  
CEP: 35.986-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a CONTRATADA.

---

Júlio Corrêa Guimarães  
Secretário Municipal de Administração, Gestão, Planejamento e Finanças.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

CEP: 35.986-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

## ANEXO II - FORMULÁRIO MODELO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA COMERCIAL.

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor Total
1	Gasolina	litro	60000		
2	Álcool Etanol	litro	5000		
				Total	

**Local / Data:**

**Assinatura:**

**Carimbo CNPJ**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL**  
CEP: 35.986-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

**ANEXO III - MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO.**

Pelo presente instrumento, credenciamos o(a) Sr.(a)

\_\_\_\_\_,  
portador(a) da Cédula de Identidade n.º \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o  
nº \_\_\_\_\_, como representante da empresa  
\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_,  
para participar da licitação instaurada pela Prefeitura Municipal de São  
José do Goiabal, na modalidade Pregão Presencial Nº. 046/2023, na qualidade de  
representante legal, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em seu nome, bem  
como formular proposta comercial, efetuar lances, assinar documentos, manifestar-se em  
nome da empresa, requerer vista de documentos e propostas, interpor recurso e praticar todos  
os atos inerentes ao certame, a que tudo daremos por firme e valioso.

Na oportunidade declaramos cumprir plenamente os requisitos de habilitação definidos no  
Edital, nos termos do art. 4º, inciso VII, da Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002, sob pena  
de responsabilização nos termos da Lei.

..... de ..... de .....

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome legível: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

Carimbo CNPJ:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL**  
CEP: 35.986-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

**ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, DECLARA, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (1).

.....  
(data)

.....  
Assinatura, qualificação e carimbo  
(representante legal)  
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL**  
CEP: 35.986-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

**ANEXO V**

**DECLARAÇÃO MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

Ref.: (Identificação da Licitação)

....., inscrito no CNPJ nº ....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) ....., portador (a) da Carteira de Identidade nº ....., DECLARA que é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº. 123/2006, de 14 de dezembro de 2006, cujo termos declaro conhecer na íntegra, e está apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no certame em epígrafe

Local e data.

Assinatura do representante legal da empresa



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL**  
CEP: 35.986-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

**ANEXO VI – MINUTA CONTRATO**

Contrato Administrativo Nº. //2023  
Processo Licitatório Nº. 099/2023  
Pregão Presencial Nº. 046/2023  
Hom. Adj./Hom.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL-MG, neste ato representada pelo Prefeito Municipal o Sr. JOSÉ ROBERTO GARIFF GUIMARÃES, portador do CPF nº. 533.299.026-04, doravante designado CONTRATANTE, e de outro, a empresa, .....CNPJ n.º com sede na rua ....., representada na forma de seu Contrato Social pelo Sr.(a.) ..... CPF ....., na qualidade de vencedora do Pregão n.º //2023, nos termos Lei Federal n.º 10.520, de 17/07/2002, Lei Federal n.º 8.666/93, de 21/06/93, e alterações posteriores, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, firmam o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto Contratação de empresa para fornecimento de combustível gasolina e etanol, conforme especificação na Planilha Estimativa de Preços Máximos (Anexo I) do edital, para atenderàs diversas Secretarias deste município.

- 1.1 - Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:
- a) Edital e seus respectivos Anexos; e
  - b) a Proposta Comercial apresentada pelo contratado e homologada como vencedora.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO.**

2.1 – O recebimento dos combustíveis ficará condicionado ao atendimento as condições, características, preço unitário e quantidade constantes da proposta, deste contrato e da autorização de fornecimento expedida pela Prefeitura Municipal.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE ENTREGA DO OBJETO.**

3.1 - Este contrato vigorará por 12 meses a partir de sua assinatura, sendo que a entrega será de forma parcelada de acordo com a necessidade da administração.

3.2 – O prazo de entrega do combustível, objeto deste contrato será imediato, contados a partir da data da assinatura do contrato, mediante “ORDEM DE FORNECIMENTO”, expedida pela Prefeitura Municipal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL**  
CEP: 35.986-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

**CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, DOS RECURSOS E DO PAGAMENTO.**

4.1 - O pagamento será efetuado de acordo com o estipulado no ANEXO I termo de referencia.

4.2 – O valor do presente contrato é de R\$.....

4.3 – O preço proposto poderá ser reajustado, sempre respeitando rigorosamente o índice percentual de aumento, determinado e divulgado pelo Governo Federal, por intermédio da **PETROBRÁS – Petróleo Brasileiro S/A**, sendo que os **reajustes serão autorizados por ato do Poder Executivo Municipal.**

4.4 – As despesas com execução deste contrato correrão a conta de Rubricas Orçamentárias constantes no orçamento para o exercício de 2023.

02 02 02 06 181 0401 2.013 339030 0130  
02 02 03 12 361 1201 2.025 339030 0185  
02 02 04 04 122 0401 2.027 339030 0268  
02 02 04 15 452 1501 2.030 339030 0321  
02 03 01 10 122 1001 2.052 339030 0435  
02 03 01 10 122 1001 2.052 339030 0436  
02 03 01 10 122 1001 2.054 339030 0473

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

5.1 – O contratado se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

6.1 - A Comissão de Fiscalização da CONTRATANTE acompanhará a CONTRATADA.

**6.2 - FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO**

6.2.1- A solicitação, autorização, acompanhamento, fiscalização, recebimento e conferência do objeto desta licitação será realizada por servidor da Prefeitura Municipal, que fará durante o período de vigência do fornecimento, recolherá, periodicamente, amostras dos produtos contratados com o(s) licitante(s) vencedor(s), podendo, a seu critério, efetuar até 12 coletas por ano, sem prévio aviso, submetendo tais amostras a análise por laboratório de órgão oficial ou credenciado para controle de qualidade de combustíveis, de modo a comprovar a qualidade do produto e a legitimidade de sua composição.

6.2.2 – As amostras serão coletadas em invólucros lacrados na presença do representante legal da empresa, rubricados por ele, por um funcionário ou preposto por ele indicado e por dois servidores municipais designados para esse fim e encaminhados ao laboratório para análise.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

CEP: 35.986-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

6.2.3 – Em caso de detecção e comprovação da presença de elementos estranhos à fórmula do combustível, serão tomadas as seguintes providências: suspensão do fornecimento, rescisão do contrato, notificação da ANP – Agência Nacional de Petróleo e do Ministério Público para providências legais cabíveis.

6.3 – Na ocorrência de descumprimento dos prazos previstos no Projeto Básico e no Contrato, a Prefeitura Municipal poderá aplicar as sanções ali previstas.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES.**

7.1 - O adjudicatário que, convocado no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Estado e, se for o caso, será descredenciada do Cadastro Geral de Fornecedores da Prefeitura Municipal de São José do Goiabal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no e demais cominações legais.

7.2 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

7.2.1 - 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculado sobre o valor do Contrato, por ocorrência.

7.2.2 - 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual.

7.2.3 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese da Contratada, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual.

7.3 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela Prefeitura Municipal. Se os 2 (dois) valores não forem suficientes, a diferença deverá ser paga pela Contratada por meio de guia própria emitida pela Prefeitura Municipal, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

7.4 - As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

7.5 - No caso de declaração de inidoneidade, prevista na alínea “d”, caberá pedido de reconsideração ao Prefeito Municipal, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

7.6 - A inadimplência das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte do contratado, assegurará ao, CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Quinta.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL**  
CEP: 35.986-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

7.7- Ficar<sup>á</sup> o presente Contrato rescindido, mediante formaliza<sup>ção</sup>, assegurado o contradit<sup>ório</sup> e a defesa, nos seguintes casos:

- a) o n<sup>o</sup> cumprimento ou cumprimento irregular de cl<sup>á</sup>usulas contratuais;
- b) a lentid<sup>ão</sup> do seu cumprimento, levando a Administra<sup>ção</sup> a comprovar a impossibilidade da conclus<sup>ão</sup> do servi<sup>ç</sup>os nos prazos estipulados;
- c) atraso injustificado, a ju<sup>í</sup>zo da Administra<sup>ção</sup>, na execu<sup>ç</sup>ão dos servi<sup>ç</sup>os contratados;
- d) paralisa<sup>ção</sup> dos servi<sup>ç</sup>os, sem justa causa ou pr<sup>é</sup>via comunica<sup>ção</sup> à Administra<sup>ção</sup>;
- e) a subcontrata<sup>ção</sup> total do objeto deste Contrato, sem pr<sup>é</sup>via autoriza<sup>ção</sup> do CONTRATANTE, associa<sup>ção</sup> do contratado com outrem, a cess<sup>ão</sup> ou transfer<sup>ê</sup>ncia total ou parcial, bem como a fus<sup>ão</sup>, cis<sup>ão</sup> ou incorpora<sup>ção</sup>, que afetem a boa execu<sup>ç</sup>ão do presente Contrato;
- f) o desatendimento das determina<sup>ções</sup> regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execu<sup>ç</sup>ão deste Contrato, assim como a de seus superiores;
- g) cometimento reiterado de faltas na execu<sup>ç</sup>ão do contrato, anotadas na forma do §2<sup>o</sup> da Cl<sup>á</sup>usula Quarta deste Contrato;
- h) decreta<sup>ção</sup> de fal<sup>ê</sup>ncia ou instaura<sup>ção</sup> de insolv<sup>ê</sup>ncia civil;
- i) dissolu<sup>ção</sup> de Sociedade;
- j) altera<sup>ção</sup> social e a modifica<sup>ção</sup> da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a ju<sup>í</sup>zo da Administra<sup>ção</sup>, prejudiquem a execu<sup>ç</sup>ão deste Contrato;
- l) protesto de t<sup>í</sup>tulos ou a emiss<sup>ão</sup> de cheques sem a suficiente provis<sup>ão</sup> que caracterizem a insolv<sup>ê</sup>ncia do contratado;
- m) raz<sup>ões</sup> de interesse p<sup>ú</sup>blico de alta relev<sup>â</sup>ncia e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela m<sup>á</sup>xima autoridade da esfera administrativa a que est<sup>á</sup> subordinada o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato amplo conhecimento P<sup>ú</sup>blico;
- n) ocorr<sup>ê</sup>ncia de caso fortuito ou de for<sup>ça</sup> maior, regularmente comprovada, impeditiva da execu<sup>ç</sup>ão deste Contrato.

7.8 - Ficar<sup>á</sup> o presente contrato rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveni<sup>ê</sup>ncia para a Administra<sup>ção</sup>, nos casos dos incisos XIII a XVI do artigo 78 da Lei n<sup>o</sup> 8.666/93.

7.9 - De conformidade com o § 2<sup>o</sup> do artigo 79, da Lei n<sup>o</sup> 8.666/93, quando a rescis<sup>ão</sup> ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da mesma lei, sem que haja culpa do contratado, ser<sup>á</sup> este ressarcido dos preju<sup>í</sup>zos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a : a) devolu<sup>ção</sup> de garantia; b) pagamentos devidos pela execu<sup>ç</sup>ão do contrato at<sup>é</sup> a data da rescis<sup>ão</sup>; c) pagamento do custo de desmobiliza<sup>ção</sup>.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL**  
CEP: 35.986-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

**CLÁUSULA OITAVA - DO FORO**

8.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de São Domingos do Prata – MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida por comum acordo entre as partes.

8.2 - E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato para todos os fins de direito.

São José do Goiabal, // de // de 2023.

**JOSÉ ROBERTO GARIFF GUIMARÃES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**

**CONTRATADA**

Testemunhas: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_